



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 843/96

DE: 02.04.96.

"Altera o Parágrafo Segundo da Lei nº 838, de 05 de março de 1.996, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e EM, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº 838/96:

Parágrafo Segundo - A restituição de que trata o parágrafo primeiro da Lei nº 838/96, de 05 de março de 1.996, dar-se-á mediante solicitação do Município junto ao Banco do Brasil S/A, em prévia audiência e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de abril de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276/0001-06.

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

Edson Guimarães de Faria, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, após o recebimento de autógrafo de devidamente aprovada e remetida para sanção, levando a nº 343, ficando, destarte, sancionada tornando-a de ora em diante

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de abril de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.